

TERMO DE VOTO E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Pelo presente Termo de Voto e Assunção de Obrigações (doravante simplesmente designado “Termo de Voto”):

- I. LOJAS AMERICANAS S.A, companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coelho e Castro, 60, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.014.556/0001-96 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3330002817-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 04796516-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 843.872.207-59, e Roberto Martins de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 06677006-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 828.893.507-97, todos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Coelho e Castro, 60, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (doravante simplesmente designada “LASA” ou “Promitente”);
- II. SANTA PERPÉTUA PARTICIPAÇÕES S.A., atual denominação de SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES S.A, companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.232.236/0001-00 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300320859, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “Santa Perpétua”);
- III. SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.232.203/0001-52 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300320841, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “Santa Mônica”);
- IV. SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.235.256/0001-27 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300320867, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “Santa Luzia”);
- V. SANTA APARECIDA PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.234.772/0001-37 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300320859, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “Santa Aparecida”);



- VI. S-VELAME ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.048.386/0001-50 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300318480, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “S-Velame”);
- VII. VELAME ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 07.048.357/0001-99 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300318455, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente designada “Velame”);
- VIII. JORGE PAULO LEMANN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Rebhalde 35, Jona 8645, Suíça, portador da carteira de identidade RG nº 1.566.020, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.392.877-68 (doravante simplesmente designado “JPL”);
- IX. CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 1.971.453, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.895.317-15 (doravante simplesmente designado “CAVS”);
- X. MARCEL HERRMANN TELLES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 15º andar (parte), portador da carteira de identidade RG nº 02.347.932-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.839.087-91 (doravante simplesmente designado “MHT” e, em conjunto com Lojas Americanas, Santa Perpétua, Santa Mônica, Santa Luzia, Santa Aparecida, S-Velame, Velame, JPL e CAVS, doravante simplesmente designados “Acionistas Controladores de LASA”); e, como interveniente anuente
- XI. B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, companhia aberta com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Henry Ford, 643, em fase de constituição perante a Secretaria da Receita Federal e e Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante designada simplesmente “Companhia” ou “Estipulante”);

CONSIDERANDO QUE a Companhia terá seus valores mobiliários negociados em segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, denominado Novo Mercado;

CONSIDERANDO QUE os acionistas da Submarino S.A., companhia aberta com sede no município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Henry Ford, 643, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 02.930.076/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300159489 (“Submarino”), em Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas realizada nesta data, e LASA, na qualidade de acionista controlador de



Americanas.com S.A. – Comércio Eletrônico, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sacadura Cabral, 102, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 002.866.535/0001-75 (“Americanas.com”), em Assembléia Geral de Acionistas realizada também nesta data, aprovaram a fusão de Submarino e Americanas.com, por meio da qual, a Americanas.com e Submarino foram extintas e formaram a Companhia, a qual sucedeu Americanas.com e Submarino em todos os respectivos direitos e obrigações (“Fusão”);

CONSIDERANDO QUE como resultado da Fusão, LASA e os atuais acionistas de Submarino tornaram-se acionistas da Companhia e LASA passou a ser Acionista Controlador da Companhia, titular de 60.345.039 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 53,2502% do capital social total da Companhia;

CONSIDERANDO QUE como parte das negociações havidas para aprovação e implementação da Fusão, LASA e os Acionistas Controladores de LASA se obrigaram perante a Companhia e demais acionistas da Companhia, a respeitar (a) determinadas regras mínimas de governança corporativa que deverão ser aplicadas à Companhia; e (b) restrições à negociação das ações de emissão da Companhia; e

CONSIDERANDO QUE os termos e condições do presente Termo de Voto foram acordados com o objetivo de beneficiar todos e quaisquer acionistas minoritários da Companhia e que o cumprimento de suas disposições poderá ser exigido pela Companhia ou por quaisquer de seus acionistas minoritários, nos termos dos artigos 118 da Lei 6.404/76 e 436 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

RESOLVE firmar o presente Termo de Voto, o qual será arquivado na sede social da Companhia para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei 6.404/76, vinculando LASA, os Acionistas Controladores de LASA e a Companhia, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA 1.1. *Definições.* A menos que de outra forma previsto neste Termo de Voto, as seguintes definições terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o acionista ou o Grupo de Acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob Controle Comum que exerça o poder de Controle da Companhia.

“Afilhada” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle Comum de outra Pessoa.

“BOVESPA” significa a Bolsa de Valores de São Paulo.

“Conselheiro Independente” caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia ou com o Acionista Controlador, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador; (iii) não ser ou ter sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos, ou receber qualquer receita, da Companhia ou do Acionista Controlador, em magnitude

que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia ou ao Acionista Controlador; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia ou do Acionista Controlador; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); (viii) não ter sido condenado por infração penal de qualquer natureza; (ix) não ter ação judicial ajuizada, de caráter material, atual ou passada, envolvendo a Companhia, o Acionista Controlador, suas Afiliadas e acionistas; (x) não ser ou ter sido, nos últimos 3 (três) anos, um empregado ou administrador de qualquer competidor do Acionista Controlador e da Companhia; (ix) não ter envolvimento em qualquer ação judicial movida por comissões de valores mobiliários e demais reguladores no Brasil e/ou outra jurisdição (incluindo, exemplificativamente, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e à *Securities and Exchange Commission*).

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contratos Definitivos” significa o Acordo de Fusão e Outras Avenças, firmado entre Submarino, LASA e os Controladores de LASA em 23 de novembro de 2006, o Protocolo e Justificação de Fusão firmado entre as administrações de Submarino e Americanas.com em 27 de novembro de 2006, e o Contrato de Licença de Uso de Marca firmado entre a LASA e a Companhia nesta data.

“Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “Controlada”, “sob Controle Comum” ou “Poder de Controle”) significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à Pessoa ou ao grupo de Pessoas vinculado por acordo de acionistas, sob Controle Comum, parte de um mesmo Grupo de Acionistas, que seja(m) titular(es) de ações que lhe tenha(m) assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembléias gerais da Companhia, ainda que não seja(m) titular(es) das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Dia Útil” significa qualquer dia no qual os bancos comerciais estejam abertos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.

“Grupo de Acionistas” o grupo de duas ou mais Pessoas (a) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) sob Controle Comum; ou (d) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de Pessoas representando um interesse comum (i) uma Pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra Pessoa; e (ii) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que tais entidades

forem (a) administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por Partes Relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Novo Mercado” significa o segmento especial do mercado de ações da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado.

“Parte Relacionada” significam aquelas Pessoas com as quais uma Companhia tenha possibilidade de contratar (incluindo, exemplificativamente, comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros) em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia. Parte Relacionada inclui: (i) Pessoas que, direta ou indiretamente, estejam sobre o Controle Comum; (ii) Pessoas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas Pessoas, tomadas em conjunto ou individualmente; (iii) uma Pessoa e seus acionistas, quotistas, sócios, administradores e empregados (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com seus membros de família, até o terceiro grau; (iv) uma Pessoa e, direta ou indiretamente, suas Afiliadas, ou acionistas, quotistas, sócios ou administradores de suas Afiliadas e vice-versa; (v) uma Pessoa e seus fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenha uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza, que permita essas transações. São também consideradas como Partes Relacionadas, direta e indiretamente, Americanas.com e suas Afiliadas, as Afiliadas de LASA, os Acionistas Controladores de LASA e suas Afiliadas, bem como quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, sempre que tais entidades forem (a) administradas ou geridas pela mesma Pessoa (incluindo, direta ou indiretamente, Americanas.com e suas Afiliadas, as Afiliadas de LASA, os Acionistas Controladores de LASA e suas Afiliadas) ou por Partes Relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (b) tenham em comum a maioria de seus administradores.

“Pessoa” significa um indivíduo, empresa, *trust*, associação, *joint venture*, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras.

“Regulamento do Novo Mercado” significa o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, conforme alterado de tempos em tempos.

“Termo de Anuência dos Controladores” significa o termo previsto no Anexo C do Regulamento do Novo Mercado.

CLÁUSULA 1.2. *Regras de Interpretação.* Neste Termo de Voto, a não ser que de outra forma estabelecido, (i) uma referência ao singular inclui uma referência ao plural e vice-versa; (ii) uma disposição de lei é uma referência a tal disposição conforme aditada ou reeditada; (iii) os termos “incluindo”, “incluem” ou “inclui” serão considerados como seguidos pela frase “mas não limitado a”; (iv) uma referência a qualquer obrigação assumida neste Termo de Voto deverá ser interpretada como sendo uma obrigação assumida perante a Companhia e demais acionistas da Companhia; e (v) os títulos do presente Termo de Voto são apenas para conveniência e devem ser ignorados em sua interpretação.



CLÁUSULA 1.3. *Ações Vinculadas.* Este Termo de Voto abrange a totalidade das ações de emissão da Companhia de que a LASA e/ou os Acionistas Controladores da LASA é(são) ou que venha(m) a ser titular(es), a qualquer título e durante a vigência deste Termo de Voto, incluindo, exemplificativamente, aquelas decorrentes de compra, subscrição, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, conversão em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, ou que passem a ser detidas como resultado de incorporação (inclusive de ações), fusão, cisão ou outro tipo de reorganização societária ou em decorrência do exercício de opções de compra ou do exercício de direitos decorrentes da titularidade de valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia detidos, ou que venham a ser detidos, pela LASA e/ou pelos Acionistas Controladores da LASA, bem como qualquer bônus de subscrição e direitos de subscrição de ações ordinárias da Companhia detidos, ou que venham a ser detidos, pela LASA e/ou pelos Acionistas Controladores da LASA (“Ações”). Para todos os efeitos, o termo Ações também abrange todos os direitos inerentes à totalidade das ações de emissão da Companhia que a LASA e/ou os Acionistas Controladores da LASA é(são) ou que venha(m) a ser titular(es), a qualquer título, durante a vigência deste Termo de Voto.

CLÁUSULA 1.4. *Averbação.* A Companhia fará averbar junto ao seu registro escritural a existência deste Termo de Voto. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 118 da Lei 6.404/76, as Ações vinculadas a este Termo de Voto não poderão ser negociadas em bolsa ou no mercado de balcão durante o Período de Restrição de Venda ou o Período de Restrição de Compra, exceto nos termos da Cláusula 3.

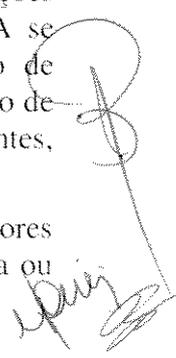
CAPÍTULO II

GOVERNANÇA CORPORATIVA

CLÁUSULA 2.1. *Administração da Companhia.* A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com o Regulamento do Novo Mercado, o seu Estatuto Social e as disposições deste Termo de Voto.

CLÁUSULA 2.2. *Conselho de Administração.* O Conselho de Administração da Companhia será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, indicados pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Durante a vigência deste Termo de Voto, LASA e os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a exercer seu direito de voto em assembléia geral da Companhia e, conforme o caso, em reunião do seu Conselho de Administração, por intermédio de seus representantes eleitos, de forma a assegurar o integral cumprimento das seguintes estipulações:

- (i) durante todo o período em que LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA forem titulares, direta ou indiretamente, de 50% ou mais do total das ações ordinárias de emissão da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA se obrigam a nomear no máximo 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo que os demais 4 (quatro) membros do Conselho de Administração deverão necessariamente ser Conselheiros Independentes, eleitos conforme indicação do Comitê de Nomeação;
- (ii) durante todo o período em que LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA forem titulares de ações de emissão da Companhia, direta ou



indiretamente, em número igual ou maior do que 40% e menor do que 50% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), LASA e os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a nomear no máximo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, sendo que os demais 5 (cinco) membros do Conselho de Administração deverão necessariamente ser Conselheiros Independentes, eleitos conforme indicação do Comitê de Nomeação;

- (iii) durante todo o período em que LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA forem titulares de ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, em número igual ou maior do que 25% e menor do que 40% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), LASA e os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a nomear no máximo 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo que os demais 6 (seis) membros do Conselho de Administração deverão necessariamente ser Conselheiros Independentes, eleitos conforme indicação do Comitê de Nomeação.

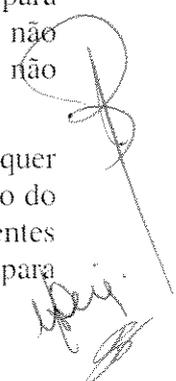
CLÁUSULA 2.2.1. Na hipótese de modificação do Estatuto Social da Companhia que altere o número de membros que compõem o Conselho de Administração, LASA e os Acionistas Controladores de LASA, pelo presente Termo de Voto, se obrigam a exercer seu direito de voto em assembléia geral da Companhia e, conforme o caso, em reunião do seu Conselho de Administração, por intermédio de seus representantes eleitos, de forma a assegurar que a eleição dos membros do Conselho de Administração observe as proporções estabelecidas nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 2.2 acima.

CLÁUSULA 2.2.2. Na assembléia geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, a deliberação quanto à eleição de membros do Conselho de Administração deverá necessariamente ser presidida por um Conselheiro Independente, o qual deverá assegurar o integral cumprimento das estipulações deste Termo de Voto.

CLÁUSULA 2.3. *Comitê de Nomeação dos Membros do Conselho de Administração.* O Conselho de Administração terá um Comitê de Nomeação que será previsto estatutariamente e que terá a função de indicar os nomes que integrarão a proposta do Conselho de Administração a ser submetida à assembléia geral para a finalidade de eleição dos membros do Conselho de Administração. O Comitê de Nomeação será composto por até 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes. O prazo de mandato dos membros do Comitê de Nomeação coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.4. *Procedimentos do Comitê de Nomeação.* Caberá aos Conselheiros Independentes que compõem o Comitê de Nomeação a indicação dos Conselheiros Independentes cujos os nomes serão submetidos à assembléia geral da Companhia para a eleição dos membros de seu Conselho de Administração. Aos membros não independentes do Comitê de Nomeação caberá a indicação dos membros não independentes para Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.4.1. Na hipótese de vacância ou impedimento de qualquer Conselheiro Independente no Conselho de Administração, bem como quando do término do respectivo mandato, caberá aos Conselheiros Independentes integrantes do Comitê de Nomeação a indicação de novo(s) nome(s) para

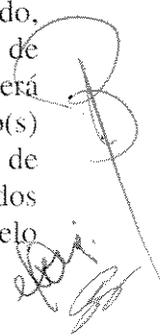


Conselheiro(s) Independente(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser eleito(s) por LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA para o exercício do respectivo cargo do Conselho de Administração da Companhia. Caberá aos demais integrantes do Comitê de Nomeação a indicação dos substitutos dos membros do Conselho de Administração que não sejam considerados Conselheiros Independentes.

CLÁUSULA 2.4.2. As indicações do Comitê de Nomeação, particularmente com relação aos nomes para Conselheiros Independentes, serão vinculantes para LASA e aos Acionistas Controladores de LASA quando da deliberação em assembléia geral da Companhia realizada para a finalidade de eleição de membros do Conselho de Administração. Para tanto, pelo presente Termo de Voto, LASA e os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a exercer seus direitos de voto na assembléia geral da Companhia e, conforme o caso, em reunião do seu Conselho de Administração, por intermédio de seus representantes eleitos, de forma a eleger os Conselheiros Independentes conforme a indicação feita pelo Comitê de Nomeação.

CLÁUSULA 2.5. *Exercício do Direito de Voto Múltiplo.* LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA, pelo presente Termo de Voto, obriga(m)-se a não requerer a adoção do processo de voto múltiplo ou de eleição em separado nos termos do artigo 141 da Lei 6.404/76, para eleição de membros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Administração da Companhia. Não obstante o disposto acima, na hipótese de uma Pessoa exercer a prerrogativa de adoção do procedimento de voto múltiplo em uma assembléia geral da Companhia com o fim de eleger membros do Conselho de Administração, LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA poderá(ão) exercer a plenitude de seu direito de voto na referida assembléia geral, incluindo o exercício dos direitos relativos a prerrogativa de voto múltiplo previstos no artigo 141 da Lei 6.404/76. Nessa hipótese, LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a exercer seus direitos de voto de forma a fazer com que (x) seja respeitado prioritariamente o direito de LASA à eleição de conselheiros nos termos estabelecidos na Cláusula 2.2 (i) a (iii) e (y) havendo votos adicionais, seja eleito o maior número possível de Conselheiros Independentes entre os indicados pelo Comitê de Nomeação. Para os fins do disposto na presente Cláusula, serão considerados Conselheiros Independentes os conselheiros eleitos pelos demais acionistas, inclusive mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei 6.404/76. Para os efeitos da presente Cláusula, LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA obriga(m)-se a fazer com que a prerrogativa de exercício de voto múltiplo não seja exercitada por uma Afiliada de LASA ou dos Acionistas Controladores de LASA bem como a não exercê-la por intermédio de terceiros.

CLÁUSULA 2.6. *Direito de Veto.* Para os fins do processo de eleição de Conselheiros Independentes na forma estabelecida neste Termo de Voto, LASA terá direito de veto na indicação de Conselheiro Independente feita pelo Comitê de Nomeação, direito esse que poderá ser exercido uma única vez em cada processo de eleição para o preenchimento de cada vaga(s) de Conselheiro(s) Independente(s). Qualquer membro indicado para Conselheiro Independente que tenha sido vetado, poderá ser indicado novamente em futuros processos de eleição. Na hipótese de exercício do direito de veto nos termos desta Cláusula, o Comitê de Nomeação deverá indicar novo(s) nome(s) para o preenchimento de vaga(s) de Conselheiro(s) Independente(s) e tal indicação não poderá, para os fins desse mesmo processo de eleição, ser novamente vetada pela LASA e, conseqüentemente, os membros indicados pelo Comitê de Nomeação deverão ser eleitos pela assembléia geral da Companhia pelo

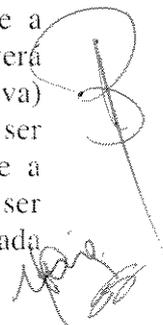


voto de LASA, na forma estabelecida neste Termo de Voto. A LASA não poderá vetar nenhum Conselheiro Independente no primeiro processo de eleição de membros do Conselho de Administração que se realizar imediatamente após a assinatura deste presente Termo de Voto, e desde já se obriga a votar afirmativamente na assembléia geral da Companhia que deliberar sobre a questão para eleger os seguintes nomes: (i) Sr. Augusto Cruz Filho; (ii) Sr. Guilherme Affonso Ferreira; (iii) Sr. Mauro Muratório Not; e (iv) Sr. Marcos Wettreich.

CLÁUSULA 2.7. *Matérias Sujeitas à Aprovação de Conselheiros Independentes.* Enquanto a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, excluídos os Conselheiros Independentes, for indicada e eleita por LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA, a submissão das seguintes matérias pelo Conselho de Administração para a sua respectiva deliberação em assembléia geral da Companhia, ou a sua deliberação, no que couber, no âmbito do Conselho de Administração, dependerão da prévia aprovação, por meio de voto favorável, da maioria dos Conselheiros Independentes:

- (i) dissolução, liquidação e extinção da Companhia;
- (ii) alteração do estatuto social da Companhia;
- (iii) suspensão ou reversão do estado de liquidação da Companhia;
- (iv) cancelamento do registro de companhia aberta ou saída da Companhia do Novo Mercado;
- (v) quaisquer alterações aos termos e condições dos Contratos Definitivos;
- (vi) resgate, amortização ou reembolso de ações de emissão da Companhia;
- (vii) criação ou emissão, acima do limite do capital autorizado da Companhia, de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (viii) fusão, incorporação, incorporação de ações, conferência de ativos, cisão ou qualquer outra modalidade de reorganização societária envolvendo a Companhia, as ações da Companhia ou suas Afiliadas ou entidade que venha a ser controlada pela Companhia;
- (viii) aprovação da mudança do endereço da sede da Companhia para o mesmo endereço da sede de LASA;
- (ix) participação ou saída da Companhia de grupo de sociedades, conforme definido no artigo 265 e seguintes da Lei 6.404/76; e
- (x) quaisquer transações com Partes Relacionadas, ressalvada a aquisição de produtos e serviços em condições uniformes, na *home page* da Companhia.

CLÁUSULA 2.7.1. Com relação às matérias listadas na Cláusula 2.7 acima e que ensejam deliberação da assembléia geral da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 ou do Estatuto Social, fica desde já certo e ajustado que a ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia que dispuser sobre a submissão de referidas matérias à deliberação em assembléia geral deverá consignar o voto (o qual deverá estar acompanhado da respectiva justificativa) de cada um dos membros do Conselho de Administração e tal ata deverá ser divulgada e disponibilizada ao mercado pela Companhia, sendo certo que a decisão do Conselho de Administração objeto da divulgação deverá ser acompanhada por toda a documentação necessária e/ou utilizada para a tomada



de decisão do Conselho de Administração, incluindo, exemplificativamente, laudos, avaliações e opiniões de especialistas.

CLÁUSULA 2.7.2. No que diz respeito às matérias listadas na Cláusula 2.7 acima, LASA e os Acionistas Controladores de LASA desde já se obrigam a votar nos mesmos termos e condições aprovados e/ou recomendados pelo Conselho de Administração da Companhia. Na hipótese de não haver aprovação e/ou recomendação do Conselho de Administração da Companhia sobre qualquer das matérias listadas na Cláusula 2.7 acima, LASA e os Acionistas Controladores de LASA, desde já, se obrigam a não solicitar a convocação da respectiva assembléia geral ou, caso a mesma seja convocada, a votar pela não aprovação da matéria em questão.

CLÁUSULA 2.7.3. A deliberação da assembléia geral sobre quaisquer das matérias previstas na Cláusula 2.7 acima deverá necessariamente ser presidida por um Conselheiro Independente, o qual deverá assegurar o integral cumprimento das estipulações deste Termo de Voto na respectiva assembléia geral.

CLÁUSULA 2.8. *Comitê de Auditoria.* A Companhia terá um Comitê de Auditoria formado exclusivamente por 3 (três) Conselheiros Independentes, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração, com um mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. O Comitê de Auditoria deverá ser previsto estatutariamente e terá competência para, particularmente:

- (i) revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração;
- (ii) revisar os sistemas de controles internos da Companhia e, mais genericamente, os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração; e
- (iii) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou Americanas.com e/ou quaisquer de suas Partes Relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas Partes Relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA 2.9 *Diretoria.* A Diretoria da Companhia incluirá, pelo período mínimo de 12 (doze) meses contados da presente data, 2 (dois) Co-Presidentes.

CAPÍTULO III RESTRICÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

CLÁUSULA 3.1. *Vedações à Venda ou Oferta de Venda de Ações (Lock-Up).* Durante o prazo de 2 (dois) anos contados da presente data, LASA e os Acionistas Controladores de LASA não poderão, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Parte Relacionada), vender e/ou ofertar à venda (inclusive de forma privada), a qualquer título, quaisquer das Ações (“Período de Restrição de Venda”).



CLÁUSULA 3.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, a LASA poderá vender e/ou ofertar à venda Ações, sem qualquer restrição, durante o Período de Restrição de Venda, desde que tal transação seja decorrente de:

- (i) aceitação de uma oferta pública de terceiro ou qualquer outra oferta de aquisição cuja aceitação tenha sido recomendada e aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia (em exercício); e
- (ii) uma oferta pública realizada de boa-fé amplamente distribuída a investidores no mercado de capitais, na qual os agentes de colocação tenham sido instruídos, quanto à seleção dos compradores, sobre as restrições previstas na Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA 3.1.2. Os agentes de colocação de oferta pública referida na Cláusula 3.1.1(ii) não poderão, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Parte Relacionada), vender e/ou ofertar à venda em bolsa de valores ou no mercado de balcão quaisquer das Ações se, quando da venda ou oferta de venda, o adquirente for uma Pessoa ou grupo de Pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob o Controle Comum (incluindo quaisquer *joint-ventures*, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, os quais serão considerados parte de um mesmo grupo de Pessoas, sempre que tais entidades forem administradas ou geridas pela mesma Pessoa ou por Partes Relacionadas a uma mesma Pessoa; ou tenham em comum a maioria de seus administradores) que passe a deter, ou tenha o direito, por força de contrato ou da titularidade de valores mobiliários, de adquirir, mais de 5% das ações de emissão da Companhia em circulação.

CLÁUSULA 3.2. *Venda Privada de Ações Após o fim de Período de Restrição de Venda.* Após o fim do Período de Restrição de Venda, LASA ou os Acionistas Controladores de LASA não poderão, direta ou indiretamente (inclusive por meio de Parte Relacionada), vender privadamente, a qualquer título, quaisquer das Ações, sem que o adquirente das Ações assine, previamente à venda das Ações, termo de adesão incondicional ao presente Termo do Voto. A alienação de Ações em descumprimento desta Cláusula será nula de pleno direito. Sem prejuízo das demais disposições do presente Termo de Voto, na hipótese do descumprimento desta Cláusula, o Conselho de Administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76, na qual a LASA, os Acionistas Controladores de LASA e o adquirente das Ações não poderão votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos.

CLÁUSULA 3.3 *Oferta Pública de Ações Após o fim de Período de Restrição de Venda.* Findo o Período de Restrição de Venda, LASA ou os Acionistas Controladores de LASA poderão vender suas ações nos termos da Cláusula 3.1.1 (i) ou (ii), ficando facultada, nesse caso, a desvinculação das ações a serem alienadas do presente Termo de Voto (e o cancelamento das respectivas averbações nos registros societários), observado o disposto na Cláusula 3.1.2.

CLÁUSULA 3.4. *Vedação à Compra de Ações (Standstill).* Durante o período de 4 (quatro) anos contados da presente data (“Período de Restrição de Compra”), LASA e os Acionistas Controladores de LASA se obrigam a não adquirir, direta ou indiretamente e a qualquer título, qualquer quantidade adicional de ações que seja superior a 10% do total das ações em circulação da Companhia (descontadas as ações de



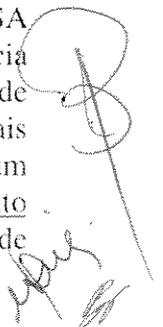
LASA), sem a prévia e expressa deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante aprovação da maioria dos Conselheiros Independentes, a menos que tais aquisições sejam realizadas (i) para compensar eventual diluição de LASA decorrente do exercício de opções previstas em planos de opção de ações da Companhia ou (ii) no exercício do seu direito de preferência, nos casos previstos no art. 171 da Lei no. 6.404/76.

CLÁUSULA 3.5. Durante o Período de Restrição de Compra, a LASA e os Acionistas Controladores de LASA se obrigam ainda a:

- (i) se e quando LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA passarem a ser titulares de Ações em percentual inferior a 50% do total de ações de emissão da Companhia, não efetuar ou participar em qualquer esforço de solicitação de votos para a deliberação de quaisquer matérias em assembléia geral da Companhia, salvo se mediante aprovação unânime dos membros do Conselho de Administração;
- (ii) não submeter uma proposta para, ou realizar qualquer anúncio público com relação a, (w) qualquer aquisição de parcela significativa dos ativos da Companhia; (x) uma oferta pública de aquisição, ou uma oferta pública de permuta, envolvendo valores mobiliários da Companhia representativos de seu capital social; (y) fusão, incorporação, cisão ou outra forma de reorganização da Companhia ou de suas controladas ou coligadas;
- (iii) com relação aos itens (i) e (ii) desta Cláusula acima, não agir em conjunto com outras Pessoas ou formar ou participar de um grupo de Pessoas para atuar como uma Pessoa;
- (iv) não requisitar que a Companhia renuncie a quaisquer das disposições previstas nesta Cláusula 3.5.

CLÁUSULA 3.6. *Penalidade.* Na hipótese de LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA permanecerem inadimplentes em relação aos termos e condições da Cláusula 3.1.1., da Cláusula 3.1.2. e/ou da Cláusula 3.2 acima, por um prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua comunicação por escrito sobre o inadimplemento, LASA deverá realizar uma oferta pública para a aquisição das ações de emissão da Companhia em circulação, nos termos do artigo 41 e seguintes do Estatuto Social da Companhia, a qual, contudo, deverá ser realizada por um preço por ação que seja equivalente a pelo menos 3 (três) vezes o maior preço de fechamento de pregão das ações de emissão da Companhia durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados retroativamente desde o final do prazo de 30 (trinta) dias acima referido.

CLÁUSULA 3.7. *Buyout.* Após o Período de Restrição de Compra, caso LASA ou os Acionistas Controladores de LASA proponham uma oferta pública ou outra forma de aquisição ou reorganização societária, de qualquer natureza, para adquirir a totalidade das ações em circulação da Companhia ou a totalidade dos ativos da Companhia, LASA ou os Acionistas Controladores de LASA deverão, antes de tomar qualquer providência para a realização de tal proposta de operação, consultar previamente o Conselho de Administração e obter a aprovação da maioria dos Conselheiros Independentes, os quais poderão, a seu exclusivo critério, determinar o adiamento, uma única vez e por um período de 12 (doze) meses, da apresentação de referida proposta de operação ("Direito de Adiamento"). Na hipótese de os Conselheiros Independentes exercerem o Direito de



Adiamento, LASA ou os Acionistas Controladores de LASA deverão se abster, durante o prazo de 12 (doze) meses acima referido, da realização da operação objeto da proposta de que trata a presente Cláusula.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 4.1. *Execução Específica.* LASA e os Acionistas Controladores de LASA obrigam-se a cumprir e a fazer cumprir integralmente tudo que é pactuado no presente Termo de Voto, pelo que reconhecem e afirmam ser nula e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer medida (judicial ou extrajudicial) tomada por qualquer um deles em discordância com o ora pactuado e/ou que represente violação às obrigações por eles assumidas neste Termo de Voto.

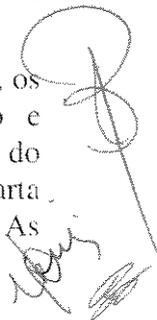
CLÁUSULA 4.1.1. O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Termo de Voto sujeitará a LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA às medidas cabíveis que poderão ser tomadas pela Companhia, na qualidade de Estipulante, ou por qualquer acionista da Companhia, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 436 do Código Civil Brasileiro com vistas à obtenção da execução específica da obrigação inadimplida, conforme previsto no artigo 118 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 4.1.2. O presidente da assembléia geral da Companhia deverá declarar a invalidade do voto proferido contra o estabelecido neste Termo de Voto, e a ele, na qualidade de acionista, será assegurado o direito de votar com as ações pertencentes a LASA ou os Acionistas Controladores de LASA, respeitados os termos e condições do presente Termo de Voto, particularmente no que diz respeito às decisões ou recomendações do Conselho de Administração da Companhia relativamente às matérias listadas na Cláusula 2.7.

CLÁUSULA 4.1.3. Sem prejuízo do acima disposto ou de outras medidas cabíveis, fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia, ou a qualquer outro acionista da Companhia, o direito de exigir (i) a anulação da assembléia geral que aceite como válido um voto proferido contra o estabelecido neste Termo de Voto; e (ii) o suprimento da vontade do acionista em caso de recusa por LASA ou pelos Acionistas Controladores de LASA em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou de cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Voto.

CLÁUSULA 4.2. *Vigência.* Este Termo de Voto permanecerá em vigor enquanto LASA, os Acionistas Controladores de LASA ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente nos termos da Cláusula 3.2 acima), a qualquer título, for(em) acionista(s) da Companhia com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social ou integrantes de acordo de voto tendo por objeto ações da Companhia e a Companhia for listada em bolsa de valores, sem prejuízo da faculdade de desvinculação prevista na Cláusula 3.3.

CLÁUSULA 4.3. *Comunicações.* As comunicações e notificações entre a LASA, os Acionistas Controladores de LASA e a Companhia serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por fac-símile, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviadas por carta registrada com aviso de recebimento, *courier* ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As



notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou para outro endereço conforme diversamente informado por uma parte às demais partes, conforme o caso:

(i) Se para a LASA:

Rua Coelho e Castro, 60
Rio de Janeiro, Rio de Janeiro
Telefone: (21) 2206-6501
Fac-símile: (21) 2206-6687
E-mail: miguel.gutierrez@lasa.com.br
At.: Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez

Com cópia para:

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 4º andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3365-4584
Fac-símile: (11) 3365-4597
E-mail: pca@bmalaw.com.br
At.: Paulo Cezar Aragão

(ii) Se para os Acionistas Controladores de LASA:

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1.017, 15º andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3049-5562
Fac-símile: (11) 3049-5551
E-mail: roberto.thompson@scsa.com.br
At.: Roberto Moses Thompson Motta

Com cópia para:

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 4º andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3365-4584
Fac-símile: (11) 3365-4597
E-mail: pca@bmalaw.com.br
At.: Paulo Cezar Aragão

(iii) Se para a Companhia:

Rua Henry Ford, 643,
Osasco, São Paulo
Telefone: (21) 2206-6501
Fac-símile: (21) 2206-6687
E-mail: anna.saicali@americanas.com.br
At.: Anna Christina Ramos Saicali



Com cópia para:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3147-7643
Fac-símile: (11) 3147-7770
E-mail: moacir@mattosfilho.com.br
At.: Moacir Zilbovicius

E para:

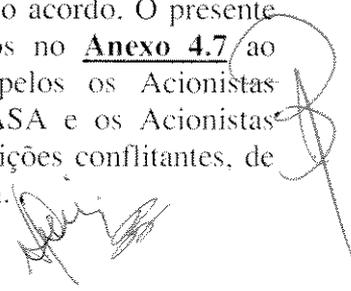
Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 50 - 4º andar
São Paulo, São Paulo
Telefone: (11) 3365-4584
Fac-símile: (11) 3365-4597
E-mail: pca@bmalaw.com.br
At.: Paulo Cezar Aragão

CLÁUSULA 4.4. *Vinculação.* O presente Termo de Voto obriga LASA, os Acionistas Controladores de LASA e quaisquer sucessores e herdeiros a qualquer título, inclusive eventual adquirente nos termos da Cláusula 3.2 acima e beneficia a todos os acionistas da Companhia.

CLÁUSULA 4.5. *Irrevogabilidade, Irretratabilidade.* Todas as obrigações assumidas neste Termo de Voto têm caráter irrevogável e irretratável e, não poderão ser alteradas durante a vigência do presente Termo de Voto.

CLÁUSULA 4.6. *Divulgação e Averbação.* O presente Termo de Voto será devidamente divulgado ao mercado, registrado perante cartório de títulos e documentos, arquivado na sede social da Companhia e sua existência deverá constar de disposição geral do Estatuto Social, o qual faz parte integrante do presente Termo de Voto na forma do **Anexo 4.6**.

CLÁUSULA 4.7. *Acordo Integral.* A invalidação, no todo ou em parte, de quaisquer cláusulas deste Termo de Voto não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Voto. LASA e os Acionistas Controladores de LASA declaram e garantem não existir outro acordo, contrato, termo ou documento relacionado às ações de emissão da Companhia, exceto com relação ao descrito no **Anexo 4.7** ao presente Termo de Voto, o qual faz parte do mesmo para todos os fins e efeitos de direito. LASA e os Acionistas Controladores de LASA, pelo presente Termo de Voto, se obrigam a não celebrar qualquer acordo ou termo de voto que prejudique ou altere quaisquer das disposições do presente Termo de Voto. Quaisquer acordos que porventura venham a ser firmados por LASA e/ou os Acionistas Controladores de LASA e cujas disposições se apliquem às ações de emissão da Companhia deverão ser arquivados em sua sede social no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração do acordo. O presente Termo de Voto prevalece sobre quaisquer dos acordos listados no **Anexo 4.7** ao presente ou que venham a ser firmados por LASA e/ou pelos os Acionistas Controladores de LASA. Na hipótese de qualquer conflito, LASA e os Acionistas Controladores de LASA desde já se obrigam a alterar tais disposições conflitantes, de modo que os termos e condições deste Termo de Voto predominem.



CLÁUSULA 4.8. *Arbitragem.* A LASA, os Acionistas Controladores de LASA e a Companhia ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no presente Termo de Voto, a qual deverá ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara. A LASA, os Acionistas Controladores de LASA e a Companhia renunciam a qualquer direito de recurso, na medida que o mesmo possa ser validamente renunciado. A LASA, os Acionistas Controladores de LASA e a Companhia reservam-se no direito de buscar tutela jurisdicional: (i) para forçar a aplicação da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares para salvaguarda de seus direitos antes do desfecho de arbitragem pendente, não devendo tal ato ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral; e (iii) para executar qualquer decisão dos árbitros, inclusive a sentença arbitral definitiva. Caso se busque tutela jurisdicional na forma acima descrita, será competente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso qualquer dos demais acionistas da Companhia pretenda exercer os direitos que lhe são assegurados por este instrumento, ficará sujeito às disposições deste Termo de Voto, de acordo com o disposto no parágrafo único, do artigo 436, do Código Civil Brasileiro, inclusive no que diz respeito às disposições previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA 4.9. *Renúncia do Estipulante.* A Companhia renuncia ao direito de substituir os acionistas da Companhia beneficiados ou que venham a ser beneficiados por este Termo de Voto e ao direito de exonerar LASA e os Acionistas Controladores de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.

LASA e a Companhia, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Termo de Voto em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006



[página de assinaturas do Termo de Voto e Assunção de Obrigações firmado em 13.12.2006]


SANTA PERPÉTUA PARTICIPAÇÕES S.A.
Roberto Moses Thompson Motta e Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Diretor Procurador

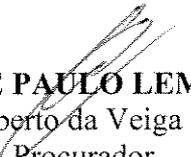

SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES S.A.
Roberto Moses Thompson Motta e Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Diretor Procurador


SANTA LUZIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Diretor-Presidente


SANTA APARECIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
Roberto Moses Thompson Motta e Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Procurador Procurador


S-VELAME ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Roberto Moses Thompson Motta e Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Diretor Diretor


VELAME ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Roberto Moses Thompson Motta e Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Diretor Diretor


JORGE PAULO LEMANN
Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Procurador


CARLOS ALBERTO DA VEIGA SICUPIRA


MARCEL HERRMANN TELLES
Carlos Alberto da Veiga Sicupira
Procurador

[continuação da página de assinaturas do Termo de Voto e Assunção de Obrigações firmado em 13.12.2006]

LOJAS AMERICANAS S.A.



Miguel Gomes Pereira Sarmiento Gutierrez



Osmair Antonio Luminatti

Diretores



B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

Testemunhas:

1.



Nome: Jania Gomes de Oliveira.

R.G.: 28.114.888-0.

2.



Nome: Elisete Luiza Faria

R.G.: 10.816.353-3